



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº     / 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIDADE DE ACESSO GRATUITO À  
INTERNET EM ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZAM  
CARDÁPIO NA FORMA DIGITAL, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Fica estabelecido no município da Serra a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais oferecerem acesso gratuito à internet quando disponibilizarem cardápio digital aos consumidores.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos comerciais: bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º** A senha para acesso à internet deverá estar disponível em local de fácil acesso e visibilidade para o consumidor.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento comercial estará sujeito às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de março de 2025.

**RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA**  
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

Observa-se que com o surgimento da COVID – 19, diversos estabelecimentos comerciais abandonaram o uso dos cardápios físicos, adotando cardápios e menus digitais acessíveis por meio de “QR CODE”. Essa modalidade de cardápio requer uma conexão à internet, a qual nem sempre é disponibilizada pelo estabelecimento comercial, forçando os consumidores a utilizar seus próprios dados móveis.

Todavia, muitos consumidores podem não ter acesso a dados móveis no momento, o que torna fundamental que os estabelecimentos comerciais ofereçam acesso gratuito à internet, garantindo a plena acessibilidade ao serviço oferecido.

Ademais, constata-se que essa medida em questão visa garantir o direito ao acesso a informações claras e adequadas sobre os produtos oferecidos, princípios fundamentais na defesa do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, compreende-se que o tema se insere no âmbito da competência legislativa municipal, uma vez que o Município possui a autoridade para legislar sobre interesses locais, ainda que, de forma reflexa, trate de questões relacionadas ao direito comercial e à proteção ao consumidor.

Sob essa ótica está o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme o RE 1.052.719, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 25-9-2018, 2ª T, Informativo 917, que retratam que os municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que, de modo reflexo, tratem de direito comercial ou do consumidor.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Neste diapasão, conclui-se que a presente medida se mostra essencial para assegurar acessibilidade à informação e a promoção de uma experiência de consumo mais justa e igualitária.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

